



## **"GOTAS NO OCEANO"**

### **- 89ª GOTA -**

ABRIL / 2009

**Autoria: Dr. Jair Coelho**

#### **O PODER CONSTITUINTE REFORMADOR "VERSUS" A FORÇA NORMATIVA DA CARTA POLÍTICA**

Para analisarmos a força normativa da atual Constituição Brasileira em face da "fúria" reformatória que recai sobre o Texto Constitucional, devemos tecer alguns comentários pertinentes e necessários a respeito de aspectos altamente relevantes dentro deste presente estudo.

O conteúdo de uma Constituição terá correspondência à sua natureza singular em relação a uma realidade que se realizará de imediato, e, assim, tornando-se mais firme o desenvolvimento evolutivo da sua força normativa. Também, faz-se necessário incorporar-se das condições temporais à que estará servindo de suporte contextual à sua realização. Em conseqüência, enquanto a Carta Maior for justa e adequada, assegurar-lhe-ão o apoio, bem como haverá a defesa por parte de todos.

Outro ponto a se considerar é que a *lex major* nunca deverá ser ou permanecer condicionada unilateralmente a uma estrutura político-estatal, ou seja, se a Constituição tem como objetivo manter a sua força normativa, aquela extraída do íntimo daqueles princípios fundamentalizados em sua própria normatividade, para poder, quando esta exceder os limites da sua força, incorporar, também, parte da outra estrutura, eliminando assim os princípios contrários que se objetivava relegar.

A força normativa da Constituição, apenas, teria possibilidade de obter um desenvolvimento sustentável se não dependesse apenas do seu conteúdo, como da sua *praxis*. A tudo que integra a existência da Constituição é exigido o compartilhamento da vontade

constitucional. Fundamental verificar-se acerca da Carta Magna, no sentido daquelas situações contrárias, com contornos indesejáveis à população, sobre o respeito e sua observância em tais situações.

A apresentação de como se poderia mostrar a força normativa fundamental frente a tais situações, estando ela (a CF) pronta para anular um interesse de todos em favor da manutenção de um princípio constitucional, robustecendo, assim, o respeito ao Texto Constitucional, garantindo a própria essência do Estado, em especial ao Estado Democrático de Direito, mesmo estando contrário a anseios sociais. Perigoso, de igual modo, para a força normativa da Constituição, configura-se à tendência às freqüentes buscas de revisão constitucional sob o argumento de pressuposta necessidade política de reforma estrutural e fundante do Estado, uma vez que toda reforma enfraquece a força normativa constitucional.

Os princípios básicos da Carta Política não poderiam ser alterados mediante revisões sucessivas da constituição, atribuindo valoração superior ao princípio da constituição jurídica em detrimento aos anseios sociais, evidenciados através de protestos populares. Surge daí os fundamentos ostentados pela corrente doutrinária que defende o “princípio do não retrocesso social”, largamente defendido no Brasil principalmente pelo constitucionalista gaúcho...

Também a hermenêutica da “*lex major*” tem um silogismo marcante para a preservação e consolidação da força normativa constitucional, ou seja, a interpretação constitucional deve levar em consideração os inúmeros fatores harmônicos revelados pelos fatos reais da vida em sociedade. A hermenêutica ideal é aquela que objetiva e consegue atingir e exprimir o real sentido da norma constitucional, e, dentro das reais condições que preponderam em uma determinada realidade.

Assim chegamos ao entendimento de que somente se poderá verificar a eficácia da força normativa em situações de emergência, nos tempos de necessidade. Se nessas condições, a força normativa for preservada, então a Constituição poderá verdadeiramente ser considerada uma força viva capaz de proteger a vida do Estado.

Então, somente uma Carta Fundamental galgada em valores históricos, sociais, políticos, com padrões de razão e com a cooperação da vontade humana, poderia alcançar, *de per si*, com profundidade sua natureza social de ser. Entretanto, não se pode deixar de apreciar, nesta análise, os fatores reais de poder presentes na Carta Política. Devendo-se buscar sempre a harmonia entre tais fatores e a força que a norma constitucional possui.

Concluimos que a tendência de praticar revisões constitucionais sucessivas torna a sua força normativa enfraquecida, é necessário avaliar esta situação não de uma forma absoluta,

assim, vejamos: Verifica-se, ao debruçarmos os olhares sobre o rio caudaloso da história humana, que a força estatal manifestara-se sempre como de fundamental presença no seio de toda e qualquer sociedade. Atualmente, o que observamos são grandes mudanças em um projeto competitivo, exigente e de extrema rapidez que envolve a sociedade.

Por esses parâmetros, para obtermos perspectivas de uma Constituição eficaz, eficiente e efetiva, necessário se faz, também, à evolução do “*leviatã*” estatal, entretanto sem a fúria revisional do poder reformador sobre a Carta Cidadã, preservando-a do enfraquecimento da própria robustez normativa do seu Texto Fundamental, primordial a organização do Estado e, em consequência, da própria vida em sociedade.

Logicamente, é necessária a retomada de medidas visando o equilíbrio das ações da sociedade, mitigar paradigmas totalmente obtusos e ineficazes, para a melhoria da avaliação dos planejamentos internos, correndo o risco de tornar o próprio ordenamento jurídico excluído da evolução natural e necessária à viabilidade da vida social. Buscado, assim, em consequência, afastar práticas desnecessárias, antiquadas e estigmatizadas pela própria sociedade, logicamente atendendo a limites plausíveis e realizáveis, é certo que se torna necessário à revisão da Constituição, entretanto sem minimizar a sua força normativa.

## **BIBLIOGRAFIA**

**HESSE**, Konrad. A Força Normativa da Constituição - Tradução: MENDES, Gilmar Ferreira. Ed. Sérgio Antônio Fabris. Porto Alegre – RS.